



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica no período de janeiro a dezembro de 2021, consistente em: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na defesa em ações judiciais em que a contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição, acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará relativamente a prestação de contas do Poder Legislativo, assessoramento aos vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal na elaboração e emissão de pareceres em projetos de lei.

DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Administrativo, compreendendo: Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica no período de janeiro a dezembro de 2021, consistente em: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na defesa em ações judiciais em que a contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição, acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará relativamente a prestação de contas do Poder Legislativo, assessoramento aos vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal na elaboração e emissão de pareceres em projetos de lei.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

DAS DIRETRIZES:

O contratado se obriga a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Bonito– PA, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões contravertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos;
- b) Manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios mensais e específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, entregando-os mediante contra recibos, ao administrador/gestor do contrato.
- c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- d) Disponibilizar documental e virtualmente à contratante, as peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- e) Quando da rescisão contratual, se vier a correr, apresentar relatório completo dos serviços já executados;
- f) Realizar os serviços contratados com exclusividade.
- g)

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total para a prestação dos serviços foi estimado em R\$
XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bonito – PA ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
PROJETO ATIVIDADE: 2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 10010000



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Pará, e/ou no escritório da contratada.

DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.

Bonito, Estado do Pará, 04 de Janeiro de 2021.

MAYARA PIMENTEL DE SOUZA DA SILVA
Assessor Administrativo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARECER TÉCNICO

Vem o processo administrativo a esta Comissão Permanente de Licitação para opinar acerca da possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica pela modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com abrigo no art. 25, caput, da lei nº 8.666/93.

Dispõe o art. 25, caput, da lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

In casu, a pretendida contratação é inviável de licitação por se tratar de trabalho de natureza intelectual, impossível de comparação, não se submetendo a procedimento licitatório por não ser bem homogêneo. Por outro lado, segundo as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pará – TCM/PA – a contratação de assessoria e consultoria jurídica pode se dar através de inexigibilidade de licitação, devendo ser observado, no entanto, as disposições do art. 26 da lei nº 8.666/93 in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- razão da escolha do fornecedor ou executante;
II justificativa do preço.

III - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto á pretensão.

Outrossim, tendo em vista as indicações do termo de referência, segue a minuta do contrato.

Bonito(PA), 04 de janeiro de 2021.

Sandra Meires e Silva
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 00X/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE FAZEM
ENTRE SI, CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.688.721/0001-58, localizada na Avenida João Paulo II, 1852, JAMILÂNDIA, Bairro Centro, Bonito-PA, neste ato representado pelo Sr^a. Presidente da Câmara, **SILVIA DE NAZARÉ LIMA ASSAD**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 489.316.322-15, residente e domiciliado na Cidade de Bonito-Pa, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX/0001-XX, Situado na Avenida XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Cidade Belém, CEP XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de servidos de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se em objeto do presente instrumento a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito, em conformidade com o disposto no Processo Licitatório n.º 001/2021 – Modalidade: Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato é fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, sob a forma da modalidade de licitação - **Inexigibilidade**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.700,00 (seis e setecentos reais),
- 3.2 – O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – será pago no município onde se localiza o ora contratado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 116/2003;
- 3.3 – O pagamento dos tributos Federais será de inteira responsabilidade do escritório ora contratado;
- 3.4 – O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** emitir recibo pormenorizando os atos praticados e individualizando os valores cobrados por ato;
- 3.5 – Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da contratante no exercício financeiro do ano de 2021 dentro da seguinte Classificação:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA

AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 1852 - JAMILANDIA, Bonito/PA, CEP: 68645-000



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

PROGRAMA: 0001 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
PROJETO ATIVIDADE: 2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 10010000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se em 14/01/2021 e sua vigência até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Efetivar os serviços contratados, sempre que requeridos pelos prepostos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

7.1 - Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente;

7.2 - A renovação contratual pela Câmara de Bonito por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, *com as devidas justificativas*, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela Contratante, quando interesse público superior assim reclame;

8.1.2 - Por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime da execução dos serviços

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso;

8.3 - Em havendo a alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Contratado, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

9.2 - As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, devendo haver a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: CONTRATANTE E CONTRATADO

10.1 - Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido;

10.2 - O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

10.3 - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente sempre que ocorrer alteração do valor mensal ora contratado, respeitada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da Câmara Municipal de Bonito, deverá ser feita, no quadro de avisos do Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da publicação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bonito/PA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e inteiro acordo com os termos do presente, assinam em 03 (três) vias de idêntico teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas.

Bonito/PA, 14 de janeiro de 2021.

SILVA DE NAZARÉ LIMA ASSAD
Presidente da Câmara Municipal de Bonito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXX/0001-XX

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02: